



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quarta-feira • 15 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3185

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Ratificação da Inexigibilidade Nº 002/2020**- Empresa: Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia.
- **Ato de Publicação do Processo de Inexigibilidade Nº 002/2020** - Empresa: Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia.
- **Contrato Nº 016/2020 da Inexigibilidade Nº 002/2020** – Empresa: Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia.
- **Extrato de Contrato Nº 005/2020 da Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020** - Contratada: Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020**

O Prefeito do Município de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após Parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e Jurídico;

RESOLVE:

Ratificar a contratação da Empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, através do Processo de Inexigibilidade nº 002/2020, bem como resolve, autorizar a publicação do referido processo na Imprensa Oficial do Município, e o empenho global no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Olindina/BA, 03 de abril de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas
PREFEITO

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO
DE
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

Aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo senhor Vanderlei Fulco Caldas, Prefeito do Município de Olindina – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, do Processo de Inexigibilidade Nº 002/2020, tendo como Objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios através de consultas verbais ou escritas dirigidas à Prefeitura, especialmente aos setores de RH, Financeiro, Administrativo e à Procuradoria Jurídica, com serviços de assessoria jurídica contemplando o acompanhamento de Processos Administrativos ou Judiciais na área contratada e de interesse da Municipalidade. EMPRESA CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor Global: R\$ 63.000,00 - Dotação Orçamentária: 02 – 2.003 – 33.90.34.00 – 33.90.35.00 - Fonte de Recurso: 100 - Base Legal Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, incisos II, III e V da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Jackson Bomfim dos Santos Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, em 03 de Abril de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Responsável pelas Publicações
Port. 036/2018

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - PJ.

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina - Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. VANDERLEI FULCO CALDAS, inscrito no RG nº 01.163.564-99 SSP/BA e CPF/MF nº 058.491.445-87, residente no Povoado Distrito D. Maria, nº 02, Zona Rural, Olindina – BA, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.179.724/0001-30, situada na Ave. Getúlio Vargas, nº 792, Centro, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.001-496, representada neste ato pelo Sócio Sr. DIOGO FREITAS PAMPONET, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 30.855, CPF/MF n.º 013.395.695-40 e RG nº 932238629 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Pássaro Vermelho, nº 333, casa 65, Lagoa Salgada, CEP: 44.082-400, Feira de Santana - BA, denominada simplesmente CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o artigo 13, incisos II, III e V, todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Ato de Inexigibilidade n.º 002/2020, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios através de consultas verbais ou escritas dirigidas à Prefeitura, especialmente aos setores de RH, Financeiro, Administrativo e à Procuradoria Jurídica, com serviços de assessoria jurídica contemplando o acompanhamento de Processos Administrativos ou Judiciais na área contratada e de interesse da Municipalidade, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datada de 23 de Março de 2020, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA disponibilizará técnicos que serão responsáveis pela execução do presente contrato:

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos que prestarão os serviços poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A consultoria proposta deverá ser prestada através de consultas; os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas periódicas, podendo ocorrer mediante acordo entre as partes, através de advogado habilitado e capacitado à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a orientação jurisdicional e técnica aos órgãos da Administração do Setor Público.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

§ 1º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamento, combustível, hospedagem e alimentação, conforme consta na proposta de prestação de serviços.

§ 2º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais); correspondente a 60% do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 09 (nove) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/2002.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração no mesmo, podendo ser registrados por simples apostila e/ou quando for o caso através de celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Órgão/Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito;
2003 - Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos;
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;
Fonte de Recurso – 100.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será contado a partir de 03.04.2020 até 31.12.2020, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

I - Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.

II - Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

III - Manter, pertinente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas e demais obrigações contratuais; Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

IV - Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

V - Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;

VI - Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;

VII - Fornecer mensalmente, conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

I - Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;

II - Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;

III - Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefãx: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV – Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no “caput” desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;

Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;

Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;

Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

Sem prejuízo do quanto disposto na alínea “e” da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produzam os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Olindina-BA, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Vanderlei Fulco Caldas – Prefeito
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Diogo Freitas Pamponet – Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 32.179.724/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios através de consultas verbais ou escritas dirigidas à Prefeitura, especialmente aos setores de RH, Financeiro, Administrativo e à Procuradoria Jurídica, com serviços de assessoria jurídica contemplando o acompanhamento de Processos Administrativos ou Judiciais na área contratada e de interesse da Municipalidade.

VIGÊNCIA: De 03.04.2020 a 31.12.2020.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02 – 2.003 – 3.3.90.34.00 – 3.3.90.35.00 – Fonte de Recursos: 100.

VALOR TOTAL: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020.

DATA DO CONTRATO: 03.04.2020.

Olindina - BA, 03 de abril de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Responsável pelas Publicações
Port. 036/2018

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia